



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG) CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2021 – PREGÃO Nº 014/2021

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, através do acesso à página www.luisburgo.mg.gov.br nesta data copiado, instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o (a) Pregoeiro (a) e/ou Comissão Permanente de Licitações e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitações ~~por meio do~~ e-mail: licitacao@luisburgo.mg.gov.br. ~~não remessa~~ do recibo exige o Presidente da Comissão Permanente de Licitações e/ou Pregoeiro (a) da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG) CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

SÍNTESE INFORMATIVA DO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2021 – PREGÃO Nº 014/2021

- ❑ **OBJETO:** Contratação de seguro para veículos.
- ❑ **INÍCIO DA SESSÃO DE PREGÃO:** 10/05/2021 às 09h:00min.
- ❑ **DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Anexo I - Páginas 14(quatorze) a 24(vinte e quatro) do Edital.
- ❑ **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:** Subitens 3.2.4 ou 3.2.6 – Páginas 04 a 06 do Edital.
- ❑ **FORMA DE EXECUÇÃO:** Imediata e de forma contínua, 12 (doze) meses após assinatura do contrato e emissão da apólice.
- ❑ **CONDIÇÕES PAGAMENTO:** pago em única parcela até 05 (cinco) dias após emissão da apólice, mediante apresentação da Nota Fiscal. (item 7 do Edital: página: 09)
- ❑ **Informações:** [33] 3378-7000 no horário de 08hs às 16hs e pelo e-mail licitacao@Luisburgo.mg.gov.br. Ao ligar, favor informar o número do processo - **Processo Nº: 057/2021 - Pregão Nº 014/2021**



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG) CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2021 - PREGÃO Nº 014/2021

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Luisburgo Luisburgo-MG torna público para o conhecimento de quantos possam interessar, que nos termos da Lei Federal 10.520/2002 e das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, através do **Processo Licitatório Nº 057/2021**, na modalidade **Pregão**, autuado sob o **Nº 014/2021**, na forma **presencial** e do tipo **menor preço por item**, estará realizando no dia **10/05/2021 (dez de abril de dois mil e vinte e um)**, sessão de Pregão com início às **09:00hs** para **contratação de seguro para veículos**, para atender a Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Assistência Social e Saúde e Educação na forma descrita no anexo I, conforme cláusulas, critérios e condições deste Edital.

1. DAS NORMAS LEGAIS

1.1.A presente licitação será processada e julgada com base na Lei Federal Nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decreto Municipais Nº: 16/2021. Às demais normas deste Edital e seus anexos, aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as normas da Lei Federal Nº 8.666/93, do Decreto Federal 3.555/2000 e Leis Complementares 123/2006 e 147/2014.

1.2.Aplica-se ao contrato decorrente da presente licitação, além dos dispositivos legais previstos no sub-item 1.1, as normas da Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

2.DO EDITAL E SEUS ANEXOS

2.1.O Edital da presente licitação estará disponível a qualquer interessado, de 12h. às 16h., na Divisão de Licitações, sede da Prefeitura, à Rua Orlando Muniz de Carvalho, Nº 59 – Centro, Luisburgo – MG ou pelo site www.luisburgo.mg.gov.br

2.2.Constituem anexos do presente **EDITAL**:

2.3.**ANEXO I**: Descrição do objeto – Termo de Referência;

ANEXO II: Proposta de Preços;



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG) CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

ANEXO III: Modelo de Documento de Credenciamento de Preposto da Licitante;

ANEXO IV: Modelo da Declaração de Não Contratação de Menor;

ANEXO V: Modelo da Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação e Contratação;

ANEXO VI: Declaração de enquadramento como ME ou EPP, quando for o caso;

ANEXO VII: Modelo de Declaração de Nepotismo;

ANEXO VIII: Minuta do Contrato e Prestação de Serviços.

3.DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO:

3.1.Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas, cujo objeto social seja compatível com a presente licitação e atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital (sub-itens 3.2.4 a 3.2.6).

3.1.1.Não poderão participar da presente licitação empresas em consórcio, qualquer que seja a forma de sua constituição, ou que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a administração pública, cujo prazo de suspensão ainda não tenha expirado ou o ato que declarou a suspensão tenha sido anulado ou revogado.

3.2.A proposta de preços (**Envelope 1 – subitem 3.2.1**) e a documentação para habilitação (**Envelope 2 – subitens 3.2.4 ou 3.2.6**), deverão ser protocolados junto ao Pregoeiro (a) e Comissão de Apoio, em envelopes distintos e lacrados, devidamente identificados, conforme a seguir:

PROCESSO N° 057/2021 - PREGÃO N° 014/2021
ENVELOPE N° _____ [1] – Proposta [2] – Documentação
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO (Logradouro, número, bairro, cidade, UF, CEP, TEL, EMAIL)

3.2.1.A proposta de preços deverá ser apresentada digitada, devidamente assinada, conforme modelo do **Anexo II**, devendo conter no mínimo:

a) Descrição clara e detalhada do objeto ofertado, contendo número do item, quantidade, descrição do objeto, valor unitário, valor total, etc., sendo desclassificada caso falte alguma informação;



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG) CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

b) Preço unitário e total, por item, expressos em reais, com no máximo duas casas decimais, incluindo todas as despesas que possam recair sobre o objeto, inclusive fretes, seguros, impostos etc.

3.2.2. A proposta de preços terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura do envelope, sendo este considerado como válido, no caso de omissão da proposta.

3.2.3. Não será permitido alterar valor da proposta por erro, sendo o mesmo desclassificado.

3.2.4. O licitante poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral – CRC - Simplificado, da Prefeitura Municipal de Luisburgo-MG, desde que possua a mesma linha de fornecimento do objeto licitado, ou os documentos constantes do item 3.2.6 deste edital, para fins de habilitação no certame.

3.2.4.1. O licitante que apresentar o CRC da Prefeitura Municipal de Luisburgo-MG deverá apresentar ainda, os seguintes documentos:

I- Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante **Anexo IV** ;

II- Declaração de Nepotismo, **conforme Modelo do Anexo VII.**

III– Credenciamento da corretora junto à seguradora, comprovando que a mesma pode oferecer o serviço de seguro em seu nome, quando for o caso;

IV- Documento expedido pela Superintendência de Seguros Privados- SUSEP, comprobatório de que a seguradora está autorizada a operar este seguro e que o plano a ser comercializado está registrado na autarquia.

3.2.5. Na hipótese dos documentos relacionados no CRC da Prefeitura Municipal, estarem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.

3.2.6. O licitante que não apresentar o CRC da Prefeitura Municipal de Luisburgo-MG

3.2.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão do CNPJ, expedido em até 90 dias.

3.2.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG) CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

3.2.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

3.2.10. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

3.2.11. Certidão de Regularidade perante o FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

3.2.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.2.13. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante Anexo IV ;

3.2.14. Declaração de Nepotismo, **conforme Modelo do Anexo VII.**

3.2.15. Credenciamento da corretora junto à seguradora, comprovando que a mesma pode oferecer o serviço de seguro em seu nome, quando for o caso;

3.2.16. Documento expedido pela Superintendência de Seguros Privados- SUSEP, comprobatório de que a seguradora está autorizada a operar este seguro e que o plano a ser comercializado está registrado na autarquia.

3.2.7. A certidão que não declarar o prazo de validade será considerada apenas a que tiver sido emitida no máximo até 90 (noventa) dias antes da data do protocolo do envelope.

3.2.8 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial ou outro órgão competente, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao (a) Pregoeiro (a) ou à Equipe de Apoio para autenticação durante a sessão do Pregão.

3.2.9. Os documentos mencionados no Edital não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

3.3.As certidões emitidas através da rede mundial de computadores (internet) serão aceitas para fins desta licitação, sujeitas a verificação da veracidade das informações, nos termos da Lei Federal Nº 10.520/2002.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG) CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

3.3.2. Solicitamos às licitantes, para facilitar a análise e julgamento dos documentos, que estes sejam apresentados na ordem do item 3.2.4 e ou 3.2.6.

4.DA SESSÃO DE PREGÃO:

4.1. A sessão de pregão ocorrerá na sede da Prefeitura Municipal, à Rua Orlando Muniz de Carvalho, Nº 59 - Centro, sob presidência do (a) Pregoeiro (a) e com o auxílio da Equipe de Apoio, no dia **10/05/2021 (dez de abril de dois mil e vinte e um) às 09h:00min** observando os seguintes procedimentos:

I.Credenciamento dos representantes das empresas nos termos do sub-item 4.3, e Protocolo dos envelopes de proposta e dos envelopes de documentação;

II.Abertura dos envelopes de proposta tempestivamente protocolados e verificação de conformidade da proposta com os requisitos do Edital, nos termos do sub-item 3.2.1, sendo também desclassificadas as propostas que sejam incompletas para determinado item de prestação de serviços;

III.Classificação das melhores propostas para a fase de lances verbais, tendo por critério o limite de até 10% (dez por cento) superior à menor das propostas para cada item, ou, sendo o número de propostas classificadas inferior a 03 (três), classificação das 03 (três) melhores propostas, independente do percentual;

IV.Apresentação de lances verbais para o item, conforme disposto neste Edital, observada a ordem decrescente de classificação com base no valor.

4.2. Para empresas na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, condição esta comprovada na documentação para credenciamento, se dará o seguinte:

4.2.1.Após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

4.2.2.A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderão no prazo de 05 (cinco) minutos, após solicitação ao (a) pregoeiro (a), apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será considerada a vencedora da disputa;



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG) CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

4.2.3. Não ocorrendo o registro do preço da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no caput, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.2.4. O (a) pregoeiro (a) deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste Edital.

4.2.5. Na hipótese de não ocorrer o registro de preços nos termos previstos na condição indicada no caput, o preço a ser registrado será o da proposta originalmente vencedora do certame.

4.2.6. Encerramento da fase de lances verbais e declaração do vencedor, sendo concedido aos licitantes o direito de manifestar o interesse, desde que fundamentado, de interpor recurso;

4.2.7. Abertura do envelope de documentação do vencedor e, atendido os requisitos de habilitação (subitens 3.2.4 ou 3.2.6), adjudicação do item à licitante pelo (a) pregoeiro (a);

4.2.8. Homologação do processo pela autoridade superior.

4.2.9. Encerrada a fase de lances, não caberá desistência da proposta, sob penada aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do sub-item 10.1 deste edital, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

4.3. Para credenciamento, o representante da licitante deverá apresentar os seguintes documentos, que não precisam estar autenticados para a fase de credenciamento:

- Documento com foto (identidade, CNH etc.);

- Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação e Contratação conforme Anexo V;

- Procuração, Declaração de Firma Individual ou a Carta de Credenciamento conforme Anexo III,

- Contrato Social E Última alteração contrato social;

- Declaração da Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Anexo VI, quando for o caso, devidamente assinada pelo seu responsável técnico contábil e pelo representante legal da empresa **ou** Certidão Simplificada de Registro emitida pela Junta



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG) CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

Comercial competente que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso. **A empresa que não apresentar esta declaração estará automaticamente impedida de usufruir dos benefícios a que se referem a Lei Complementar 147/2014.**

4.4.As impugnações serão interpostas, por escrito e devidamente fundamentadas, ao responsável pelo Pregão, observadas as condições estabelecidas nos parágrafos 1º e 2º do art. 41 da Lei Federal 8666/93 e **deverão ser protocoladas no setor de protocolo da prefeitura municipal no horário de 08hs às 16hs.**

4.4.1. As impugnações, deverão ser entregues e protocolados, pessoalmente ou via postal através de correspondência registrada com Aviso de Recebimento, na prefeitura municipal de Luisburgo, localizada na Rua Orlando Muniz de Carvalho, 59, Centro, CEP: 36.923-000 – Luisburgo/Luisburgo-MG, ou via e-mail desde que o documento esteja assinado digitalmente.

4.4.2.Os recursos deverão ser protocolados na central de protocolos da Prefeitura, **no horário de 08h às 16h**, ou enviados em original ou cópia autenticada via correio através do endereço Rua Orlando Muniz de Carvalho, 59, Centro, CEP: 36.923-000 e será dirigido ao

4.4.3.Prefeito Municipal. É garantido à licitante o direito de recurso das decisões tomadas, na forma da lei, **sendo o prazo de recurso de 03 dias.**

4.6.As ligações telefônicas feitas pelos licitantes, na hora da sessão, deverão ser de, no máximo de 5 minutos.

4.7.Não será permitido ao fornecedor falar ao telefone com o (a) pregoeiro (a) durante a realização da licitação.

4.8.Não nos responsabilizamos por envelopes que chegarem após a licitação; caso mandem pelo correio, certifiquem com o setor de licitação a chegada do mesmo, pelo menos dois dias antes da licitação. Os envelopes de documentação enviados pelo correio que não forem abertos serão fragmentados, caso a empresa não os retire.

5.DO CONTRATO E DA SUA EXECUÇÃO:

5.1.Convocado, por meio de comunicação idônea, para assinatura do contrato, o licitante deverá fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de ser declarado inadimplente e decair o direito à contratação, além de lhe ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) do preço global da proposta, após lhe ser assegurada a



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG) CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

apresentação de defesa prévia, em observância dos Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório.

5.2.O início da cobertura dos seguros se dará em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento por parte da contratada da Autorização de Execução dos Serviços, a ser emitida pela Secretaria Municipal requisitante.

5.3.A entrega da apólice deverá ocorrer no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Autorização de Execução dos Serviços. A nota fiscal deverá vir acompanhada da respectiva autorização.

5.4.A licitante não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis vícios observados na prestação do serviço após o seu recebimento.

5.5.A licitante deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da presentelicitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

5.6.A fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação ficará a cargo da Secretaria Municipal requisitante e, ou de servidores a quem estes tenham formalmente delegado tal função.

6.DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1.O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses após sua assinatura, podendo vir a ser alterado, prorrogado, ou ainda, ser aditado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme legislação em vigor, antes do término da vigência.

6.2.O Contrato poderá, se houver interesse das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o artigo 57, II, da Lei Federal 8666/93.

6.3.O preço ofertado pelo serviço poderá ser reajustado pelo índice IGP-M ou IPCA, o que for menor, e na falta deste, pelo índice que vier substituir, desde que observado o interregno mínimo de 12 meses, tendo por base a data da apresentação da proposta, mediante requerimento da CONTRATADA, com prazo de até 30 (trinta) dias anteriores ao reajuste anual.

6.3.1 O reajuste deveser solicitado antes do término da atual vigência deste contrato, sob pena de preclusão.

7.DO PAGAMENTO:

7.1.O pagamento será imediato, pago em única parcela até 05 (cinco) dias após emissão da apólice, mediante apresentação da Nota Fiscal. Em caso de atraso no pagamento fica



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG) CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

assegurado a CONTRATADA o previsto no artigo 40, inciso XIV, alínea "c" e "d" da Lei 8.666/93.

7.2.A licitante estará sujeita ainda à retenção dos valores devidos ao INSS, na forma disciplinada por aquele órgão sobre a parcela dos Serviços, bem como à retenção do Imposto Sobre Serviços (ISSQN), devido ao Município de LuisburgoLuisburgo-----, nos termos da Lei Municipal Nº 2.717/2003.

7.3.A efetivação dos pagamentos fica condicionada à comprovação pela licitante

contratada de que se encontra em situação regular para com o Fundo de Garantia – FGTS e para com a Previdência Social, nos termos da legislação vigente.

7.4.A contratada, quando prestadora de serviço e optante pelo Simples Nacional, deverá obrigatoriamente destacar no corpo da Nota Fiscal de Serviço “Empresa Optante pelo Simples Nacional” e alíquota em que a empresa estiver enquadrada, conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 21 da Lei Complementar 128/08, sendo que, nos casos de omissão de informação será retido o ISSQN na maior alíquota aplicável, que é de 5% (cinco por cento).

7.5.A nota fiscal deverá conter ainda o número do processo licitatório e do Pregãoa que se referem e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

8.DA REVISÃO DE PREÇOS:

8.1.O preço previsto no contrato pode ser revisto, nos termos do artigo 65, II, “d” da Lei Federal 8.666/93, por meio de requerimento no setor de protocolo ou por correspondência, tendo como destinatária a Prefeitura Municipal de Luisburgo/MG.

8.2.O requerimento deverá ser escrito de forma fundamentada e direcionado para a Secretaria Municipal interessada, contendo:

a) as causas imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou até mesmo por motivo de caso fortuito ou força maior, com os documentos comprobatórios de tais eventos;

b) notas fiscais, demonstrando a variação do preço do produto a ser fornecido e a incompatibilidade com os preços da proposta.

c) a planilha contendo o preço antigo e o preço pleiteado, devendo ser realizada pesquisa de mercado comprovando que houve alteração do preço anteriormente vigente.

8.3.No requerimento, deve constar toda a documentação pertinente para comprovar a necessidade de alteração nos preços para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG) CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

8.4.A validade do preço alterado será contada da data efetiva de protocolo do pedido, entendida assim como a data qual foi protocolado o último documento comprobatório da alteração de preços.

8.5.Na análise do pedido, a Administração, por meio do seu setor competente, poderá adotar o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou o preço registrado por órgãos da Administração Pública Federal ou Estadual, ou ainda, índices oficiais de reajuste de preços, definidos pelo poder público competente.

8.6.A licitante se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de revisão de preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

9.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1.As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

12 122 0017 2.013 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

339039 Outors serviços de Terceiros-pessoa Jurídica NNNN ENSINO 99

12 361 0018 2.017 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

339039 Outors serviços de Terceiros-pessoa Jurídica ENSINO 124

339039 Outors serviços de Terceiros-pessoa Jurídica ENSINO 125

10 301 0013 2.020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ATENÇÃO BÁSICAS

339039 Outors serviços de Terceiros-pessoa Jurídica BLATB 247

339039 Outors serviços de Terceiros-pessoa Jurídica OUTFES 249

339039 Outors serviços de Terceiros-pessoa Jurídica SAÚDE 250

08 244 0010 2.005 MANUTENÇÃO DOS SERV. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

339039 Outors serviços de Terceiros-pessoa Jurídica AS.SOC 327

08 244 0010 2.099 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO CRAS

339039 Outors serviços de Terceiros-pessoa Jurídica AS.SOC 341

339039 Outors serviços de Terceiros-pessoa Jurídica FNAS 342



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG) CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

10.DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS:

10.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

10.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

10.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

10.1.3. apresentar documentação falsa;

10.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.6. não mantiver a proposta;

10.1.7. cometer fraude fiscal;

10.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

10.2.Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

10.2.1.Advertência: A sanção de advertência é aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

10.2.2.Multa

10.2.2.1.Moratória, nos percentuais de:

a) 0,5 % (zero, cinco por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 5% (cinco por cento);

b) 1,0 (um por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento).

10.2.2.2 Compensatória, nos percentuais de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do bem ou serviço contratado, pelo descumprimento de qualquer obrigação por parte da pessoa física ou jurídica, exceto aquelas relacionadas ao



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG) CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

prazo de entrega/fornecimento ou execução.

10.2.2.3.O valor da sanção pecuniária deverá obrigatoriamente ser deduzido de eventuais créditos ou garantias da pessoa física ou jurídica, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

10.2.2.4.Sempre que o valor da sanção pecuniária ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial, pelo órgão competente.

10.2.2.5.O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/fornecimento ou execução do serviço.

10.2.3.Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos nos termos da Lei 10.520/2.002.

10.2.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

10.3.A aplicação da penalidade de multa, suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade tratadas nesta cláusula será aplicada pela Secretaria Municipal de Governo, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente, garantida a observância aos Princípios do Contraditório e de Ampla Defesa, por meio de prazo adequado à prévia defesa e observará os seguintes procedimentos:

I– O licitante será notificado, assinado pela autoridade responsável pela Secretaria interessada, do descumprimento total do contrato, para apresentação de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos;

II– Decorrido o prazo de defesa, se necessário, será solicitado aos órgãos municipais pertinentes que se manifestem no prazo máximo de 02 (dois) dias, garantindo neste caso o direito do licitante de apresentar nova defesa em igual prazo;

III– Expirado os prazos, o Secretário Municipal de Governo decidirá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pela aplicação ou não da pena de multa, suspensão, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, e declaração de inidoneidade;

IV– Da aplicação das penalidades definidas no 10.2.1 ao 10.2.3, caberá recurso no prazo de



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG) CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

V– Da aplicação da penalidade definida na 10.2.4, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação;

VI– O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigida ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.4.A aplicação das penalidades previstas nestas cláusulas são cumulativas e não excluem outras que possam decorrer pelo não cumprimento dos contratos.

10.5.Para efeito do disposto nesta cláusula, entende-se por não cumprimento do contrato o atraso no seu cumprimento parcial, total ou início de sua execução.

10.6.A recusa em assinar o contrato, implica na condição de inadimplemento total do contrato, sujeito o licitante à pena de suspensão de que trata esta cláusula.

10.7.**Os recursos** deverão ser protocolados **na central de protocolos da Prefeitura, no horário de 09h às 16h**, e será dirigido ao Prefeito Municipal. É garantido à licitanteo direito de recurso das decisões tomadas, observando as normas previstas no artigo 109 da Lei Federal Nº 8.666/93.

10.7.1 Não serão admitidas as razões de recursos via e-mail, sendo admitidos os recursos via Correios (Orlando Muniz de Carvalho, 59 - Centro - Luisburgo/MG - CEP 36.923-000) dentro do prazo legal.

11.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. A Prefeitura Municipal de Luisburgo-MG poderá revogar o presente edital e/ou licitação por interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação sempre em despacho fundamentado, sem que caiba às licitantes o direito quaisquer indenizações ou reclamações.

11.2.Os casos omissos e dúvidas com relação à presente licitação, como também este **EDITAL**, serão resolvidas pelo (a) Pregoeiro (a) e respectiva Comissão de Apoio.

11.3.É dever dos licitantes manter o endereço de contato, quanto o endereço eletrônico (e-mail) atualizado, informando a Administração de forma imediata em caso de alteração.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG) CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

11.4 Presumem-se como lidas as mensagens eletrônicas enviadas aos licitantes, após 05 (cinco) dias úteis do envio, a partir de quando os prazos para manifestações e/ou defesa começarão a correr.

11.5. As informações complementares poderão ser obtidas, no horário de 09h às 16h, na Rua Orlando Muniz de Carvalho, 59, Centro, sede da Prefeitura, ou pelo telefone (31) 3378-7000, e pelo e-mail licitacao@luisburgo.mg.gov.br.

Luisburgo-MG, 26 de abril de 2021.

Maria Isabel de Carvalho



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG) CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DO OBJETO

1.1.O presente termo tem por objeto a **contratação de seguro**, para veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Luisburgo-MG, prorrogáveis por iguais e sucessíveis períodos, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

2.JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1.A contratação se justifica pela necessidade de manter os veículos pertencentes à frota do município de Luisburgo-MG segurados contra sinistros.

3.ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E COBERTURAS

PLANILHA DESCRITIVA		
Item	Quantidade	Descrição
01	01 SV	SEGURO VEICULO RENAULT MASTER AMBULANCIA - RFA-2A84 – Seguro Contra Sinistro Ano Fab./Ano Mod.: 2020/2021 Tipo de Combustível: DIESEL Renavan: 01228042346 Chassi: 93YMAFEXCMJ385591 Veículo adesivado: Sim Danos Materiais/Danos Corporais: R\$ 100.00,00/R\$ 100.000,00 APP Morte/Invalidez: R\$ 10.000,00/R\$ 10.000,00 do passageiro Franquia: (tipo reduzida) Cláusulas: Assistência 24 horas sem limite de quilometragem com assistência guincho e taxi para todos dos passageiros e veículo pro conta da contratada Vidros laterias/Parabrisa dianteiro e traseiro/Lanterna e farol/Retrovisores Necessidade de carro reserva por até 30 dias: NÃO
02	01 SV	SEGURO VEICULO RENAULT KWIND ZEN - RCV-6B59 – Seguro Contra Sinistro Ano Fab./Ano Mod.: 2020/2021 Tipo de Combustível: Gasolina Renavan: 01242562807 Chassi: 93YRBB003MJ531318 Veículo adesivado: Sim Danos Materiais/Danos Corporais: R\$ 100.00,00/R\$ 100.000,00 APP Morte/Invalidez: R\$ 10.000,00/R\$ 10.000,00 do passageiro Franquia: (tipo reduzida) Cláusulas: Assistência 24 horas sem limite de quilometragem com



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG) CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

		assistencia guincho e taxi para todos dos passageiros e veículo pro conta da contratada Vidros laterias/Parabrisa dianteiro etraseiro/Lanterna farol/Retrovisores Veículo sem Sinistro Necessidade de carro reserva por até 30 dias: SIM
03	01 SV	SEGURO VEÍCULO RENAULT KWIND ZEN - RCV-4E56 – Seguro Contra Sinistro Ano Fab./Ano Mod.: 2020/2021 Tipo de Combustível: Gasolina Renavan: 01242564834 Chassi: 93YRBB004MJ529156 Veículo adesivado: Sim Danos Materiais/Danos Corporais: R\$ 100.00,00/R\$ 100.000,00 APP Morte/Invalidez: R\$ 10.000,00/R\$ 10.000,00 do passageiro Franquia: (tipo reduzida) Cláusulas: Assistência 24 horas sem limite de quilometragem com assistencia guincho e taxi para todos dos passageiros e veículo pro conta da contratada Vidros laterias/Parabrisa dianteiro etraseiro/Lanterna farol/Retrovisores Veículo sem Sinistro Necessidade de carro reserva por até 30 dias: SIM
04	01 SV	SEGURO VEÍCULO RENAULT KWIND ZEN - RCV-8J10 – Seguro Contra Sinistro Ano Fab./Ano Mod.: 2020/2021 Tipo de Combustível: Gasolina Renavan: 01242562807 Chassi: 93YRBB000MJ545077 Veículo adesivado: Sim Danos Materiais/Danos Corporais: R\$ 100.00,00/R\$ 100.000,00 APP Morte/Invalidez: R\$ 10.000,00/R\$ 10.000,00 do passageiro Franquia: (tipo reduzida) Cláusulas: Assistência 24 horas sem limite de quilometragem com assistencia guincho e taxi para todos dos passageiros e veículo pro conta da contratada Vidros laterias/Parabrisa dianteiro etraseiro/Lanterna farol/Retrovisores Veículo sem Sinistro Necessidade de carro reserva por até 30 dias: SIM
05	01 SV	SEGURO VEÍCULO CHEVROLET ONIX- RFZ-5A36 – Seguro Contra Sinistro Ano Fab./Ano Mod.: 2020/2021 Tipo de Combustível: Gasolina Renavan: 01242562807 Chassi: 93YRBB000MJ545077 Veículo adesivado: Sim Danos Materiais/Danos Corporais: R\$ 100.00,00/R\$ 100.000,00 APP



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG) CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

		Morte/Invalidez: R\$ 10.000,00/R\$ 10.000,00 do passageiro Franquia: (tipo reduzida) Cláusulas: Assistência 24 horas sem limite de quilometragem com assistência guincho e taxi para todos dos passageiros e veículo pro conta da contratada Vidros laterias/Parabrisa dianteiro e traseiro/Lanterna farol/Retrovisores Veículo sem Sinistro Necessidade de carro reserva por até 30 dias: SIM
--	--	---

CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

3.1.O serviço de seguro para veículos, objeto desta licitação, enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei Federal nº 10.520/2002, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

4.CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

4.1.Menor preço por item.

5.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina designada pela contratante, conforme quadro do item 03.

5.2.O início da cobertura dos seguros se dará em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento por parte da contratada da Autorização de Execução dos serviços, a ser emitida pela Secretaria Municipal interessada.

5.3.A entrega da apólice deverá ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da autorização de fornecimento, devendo a nota fiscal vir acompanhada da respectiva autorização.

5.4.A CONTRATADA fica obrigada a pagar o valor correspondente ao total das despesas e custos decorrentes dos danos experimentados pela CONTRATANTE, quando da ocorrência de sinistro ou infortúnios (roubo, furto) envolvendo o automóvel, de propriedade do CONTRATANTE, sobre o qual recai o presente seguro. Tais parcelas indenizatórias ora pactuadas, devem necessariamente estar acobertadas e previstas neste contrato.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG) CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

5.5.Os danos a serem acobertados, no caso da ocorrência de acidente, além das avarias sofridas no automóvel, englobam também os danos pessoas experimentados pelos passageiros presentes e conduzidos no veículo no momento do acidente, despesas estas que correrão sob a responsabilidade da CONTRATADA.

5.6.Atender aos chamados do CONTRATANTE no prazo máximo de 01 (uma) hora.

5.7.O CONTRATANTE terá direito a assistência técnica 24 horas, a ser custeada pela CONTRATADA, correlativamente aos veículos acobertado por este contrato.

6.DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1.As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de dotação orçamentária, sendo diferenciadas as dotações referentes a cada secretaria constante do orçamento vigente, observada a respectiva unidade orçamentária, e os recursos financeiros.

7.FORMA DE PAGAMENTO

7.1.O pagamento será imediato, pago em única parcela até 10 (dez) dias após emissão da apólice.

8.DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1.Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9.ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1.É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1.Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG) CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

10.2.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.Os serviços serão realizados sob a fiscalização de responsável da Secretaria Municipal requisitante;

10.4.O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do fornecimento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.DOCUMENTAÇÃO:

11.1.Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pelo Setor de Licitações.

11.2.Credenciamento da corretora junto à seguradora, comprovando que a mesma pode oferecer serviço de seguro em seu nome, quando for o caso;

11.3.Documento expedido pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, comprobatório de que a seguradora está autorizada a operar este seguro e o plano a ser comercializado está registrado na autarquia.

12.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1.Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1.Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2.Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3.Fraudar na execução do fornecimento;

12.1.4.Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5.Cometer fraude fiscal;



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG) CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

12.1.6. Não manter a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções impostas pelo Decreto Municipal.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA:

13.1. O contrato decorrente da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses após sua assinatura.

OTÁVIO BATISTA PEREIRA PRAÇA
Secretário Municipal de Obras



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG) CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa _____ com sede à (Rua/Av.) _____
Nº _____, (bairro) _____, (cidade/UF) _____, CNPJ Nº _____, inscrição estadual
Nº _____, representada por seu (cargo/função), o(a) Sr.(a), nos termos do Edital
referente ao Processo Licitatório Nº 057/2021 – Pregão Nº 014/2021, propõe os preços e condições a
seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Especificação	Limite da franquia	Valor
Valor Total					R\$

- a) Local de Entrega: Sede da Secretaria Requisitante, em Luisburgo Luisburgo-MG.
- b) Forma de Execução: Imediata e de forma contínua, até 12 (doze) meses após assinatura do contrato e emissão da apólice que deverá ser entregue até 15 (quinze) dias.
- c) Pagamento: O pagamento será imediato, em uma única parcela até 05 (cinco) dias após emissão da apólice, mediante apresentação da Nota Fiscal.
- d) Garantia da proposta: 60 (sessenta dias).**
- e) Vigência do Contrato: 12 (doze) meses após assinatura, mediante entrega das apólices.
- f) Todas as despesas inerentes a referida prestação de serviço, inclusive confecção das apólices e demais despesas necessárias a correta prestação deste serviço deverão, obrigatoriamente, estar inclusas no preço.
- g) A Franquia conforme do termo de referência Anexo I.
- h) Declaro haver recebido da Prefeitura o Edital e seus anexos, estando ciente de suas normas e exigências, as quais aceito da forma como propostas.
- i) Dados Bancários: Banco: Agência: Conta Nº:

(Local, Data)

Nome por Extenso/Assinatura/Identidade/CPF



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG) CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

ANEXO III

MODELO DE DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa, _____ inscrita no CNPJ sob N° _____, Insc.Estadual N° _____, com sede na cidade de _____, na Rua/Av. _____, N° _____ representada pelo(a) Sr.(a) _____, (citar o cargo) _____, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade n°, CPF N°: _____, para representá-la perante à Prefeitura Municipal de Luisburgo Luisburgo - MG, no **Processo Licitatório N°: 057/2021 - Modalidade Pregão N°: 014/2021**, podendo se manifestar, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, rubricar propostas e assinar atas.

(Local, Data)

Nome por extenso/Assinatura/Identidade/CPF

OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO FORA DOS ENVELOPES



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG) CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa, _____ CNPJ Nº: _____, por seu representante legal infra-assinado, declara parafins do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

[] Ressalva entretanto que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Local, Data)

Nome por extenso/Assinatura/Identidade/CPF



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG) CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

A empresa _____, CNPJ Nº: _____, por seu representante legal infra-assinado, declara, para os fins que se fizerem necessários e observando a legislação vigente, não existir motivos ou razões que a impeçam de contratar com órgãos ou entidades públicas.

Declara ainda que atende aos requisitos de habilitação previstos no Edital referente ao Processo Licitatório Nº 57/2021, Modalidade Pregão Nº: 014/2021

(Local e data)

Nome por Extenso/Assinatura Cargo do Responsável/CPF

OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO FORA DOS ENVELOPES



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG) CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO MICROEMPRESA QUEEMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014

A empresa _____, CNPJ Nº: _____, por seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos para configuração com Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, estabelecidos na Lei Complementar 147/2014.

(Local, Data)

Nome por extenso/Assinatura do Responsável Técnico ContábilCRC/CPF

Nome por extenso/Assinatura do ProprietárioIdentidade/CPF

OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO FORA DOS ENVELOPES



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG) CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

ANEXO VII DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

A empresa, _____ inscrita no CNPJ sob N° _____, com sede na cidade de _____, na Rua/Av. _____, cidade de _____/_____, DECLARO para os devidos fins de direito, que não possuímos sócios, que pertencem à administração municipal e que tenha relação de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com prefeitos, vice-prefeitos, secretários municipais ou agentes políticos, inclusive de autarquias, institutos, agências, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, tanto das administrações públicas municipais diretas como das indiretas, que esteja em desacordo com a Súmula 13 do STF.

Luisburgo/MG, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legale carimbo da empresa



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG) CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

ANEXO VIII

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MINUTA

Pelo presente instrumento que entre si fazem o de um lado o **MUNICÍPIO DE Luisburgo/MG** com sede à Rua Orlando Muniz de Carvalho, 59 - Centro, Luisburgo - MG, Inscrito no CNPJ sob Nº 01.615.423/0001-89, Insc. Estadual 'isento', representado pelo Prefeito, Sr. Otenides dos Santos Hott Praça, brasileiro, casado, CPF sob o nº 798.007.506-49 e Carteira de Identidade sob o nº M6261687, residente e domiciliado no Córrego do Suíço, Zona Rural, Luisburgo/MG, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa, com sede _____, inscrita no CNPJ sob Nº _____, Insc. Estadual _____, representada pelo Sr. _____, denominada neste ato **CONTRATADA**, decorrente de licitação **Processo Nº 057/2021 - Pregão Nº 014/2021**, têm justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo **EDITAL**, e as cláusulas descritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a para **contratação de seguro para veículos**, para atender a Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Assistência Social e Saúde e Educação na forma descrita no anexo I, conforme cláusulas, critérios e condições deste Edital, conforme planilha descritiva abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O início da cobertura dos seguros se dará em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento por parte da contratada da Autorização de Execução dos serviços, a ser emitida pela Secretaria Municipal requisitante.

2.2. A entrega da apólice deverá ocorrer no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da autorização de fornecimento, devendo a nota fiscal vir acompanhada da respectiva autorização.

2.2.1. A CONTRATADA fica obrigada a pagar o valor correspondente ao total das despesas e custos decorrentes dos danos experimentados pelo CONTRATANTE, quando da ocorrência de sinistro ou infortúnios (roubo, furto) envolvendo o automóvel, de propriedade do CONTRATANTE, sobre o qual recai o presente seguro. Tais parcelas indenizatórias ora pactuadas, devem necessariamente estar acobertadas e previstas neste contrato.

2.2.2. Os danos a serem acobertados, no caso da ocorrência de acidente, além das avarias sofridas no automóvel, englobam também os danos pessoais



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG) CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

experimentados pelos passageiros presentes e conduzidos no veículo no momento do acidente, despesas estas que correrão sob a responsabilidade da CONTRATADA.

2.3.Pelo presente contrato, o CONTRATANTE terá direito a assistência técnica 24 horas, a ser custeada pela CONTRATADA, correlativamente aos veículos acobertados por este contrato.

2.4.A CONTRATADA está obrigada assegurar todos os serviços dispostos neste contrato de maneira segura e eficaz.

2.5.A licitante não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis vícios observados na prestação dos serviços após o seu recebimento.

2.6.A licitante deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

2.7.É dever dos contratados em manter o endereço de contato, bem como o endereço eletrônico (e-mail) atualizado, informando para Administração de forma imediata em caso de alteração.

2.8.Presumem-se como lidas as mensagens eletrônicas enviadas ao contratado, após 05 (cinco) dias úteis do envio, a partir de quando os prazos para manifestações e/ou defesa começarão a correr.

2.9.A fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação ficará a cargo da Secretaria Municipal requisitante, ou de servidores a quem estes tenham formalmente delegado tal função.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1.O pagamento será imediato, em uma única parcela até 05 (cinco) dias após a emissão da apólice, mediante apresentação da Nota Fiscal. Em caso de atraso no pagamento fica assegurado a CONTRATADA o previsto no artigo 40, inciso XIV, alínea "c" e "d" da Lei 8.666/93.

3.2.A licitante estará sujeita ainda à retenção dos valores devidos ao INSS, na forma disciplinada por aquele órgão sobre a parcela dos Serviços, bem como à retenção do Imposto Sobre Serviços (ISSQN), devido ao Município de Luisburgo/MG, nos termos da Lei tributária Municipal.

3.3.A efetivação dos pagamentos fica condicionada à comprovação pela licitante contratada de que se encontra em situação regular para com o Fundo de Garantia – FGTS e para com a Previdência Social, nos termos da legislação vigente.

3.4.A contratada, quando prestadora de serviço e optante pelo Simples Nacional, deverá obrigatoriamente destacar no corpo da Nota Fiscal de Serviço “Empresa Optante pelo Simples Nacional” e alíquota em que a empresa estiver enquadrada, conforme



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG) CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

disposto no parágrafo 4º do artigo 21 da Lei Complementar 128/08, sendo que, nos casos de omissão de informação será retido o ISSQN na maior alíquota aplicável, que é de 5% (cinco por cento).

3.5.A nota fiscal deverá conter ainda o número do processo licitatório e do Pregão a que se referem e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1. O valor total do contrato é de R\$, incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus que existirem para o perfeito fornecimento do objeto relacionado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento, podendo ser reajustados nos termos da CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

5.1.Os requerimentos para alteração dos preços serão interpostas, por escrito e devidamente fundamentadas, ao responsável pelo Processo, a qual deverá julgá-la após parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município

5.2.O requerimento dar-se-á em razão de incompatibilidade dos preços contratados com o vigente no mercado.

5.3.O preço ofertado pelo serviço poderá ser reajustado pelo índice IGP-M ou na falta deste pelo índice que vier substituir, desde que observado o interregno mínimo de 12 meses, tendo por base a data da apresentação da proposta, mediante requerimento da CONTRATADA, com prazo de até 30 (trinta) dias anteriores ao reajuste anual.

5.3.1.O reajuste deverá ser solicitado antes do término da atual vigência deste contrato, sob pena de preclusão.

5.4.O preço previsto no contrato pode ser revisto, nos termos do artigo 65, II, “d” da Lei Federal 8.666/93, por meio de requerimento no setor de protocolo ou por correspondência, tendo como destinatária a Prefeitura Municipal de Luisburgo Luisburgo-----.

5.5.O requerimento deverá ser escrito de forma fundamentada e direcionado para a Secretaria Municipal interessada, contendo:

a) as causas imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou até mesmo por motivo de caso fortuito ou força maior, com os documentos comprobatórios de tais eventos;

b) notas fiscais, demonstrando a variação do preço do produto a ser fornecido e a incompatibilidade com os preços da proposta.

c) a planilha contendo o preço antigo e o preço pleiteado, devendo ser realizada pesquisa de mercado comprovando que houve alteração do preço anteriormente vigente.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG) CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

5.6.No requerimento, deve constar toda a documentação pertinente para comprovar a necessidade de alteração nos preços para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

5.7.A validade do preço alterado será contada da data efetiva de protocolo do pedido, entendida assim como a data qual foi protocolado o último documento comprobatório da alteração de preços.

5.8.Na análise do pedido, a Administração, por meio do seu setor competente, poderá adotar o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou o preço registrado por órgãos da Administração Pública Federal ou Estadual, ou ainda, índices oficiais de reajuste de preços, definidos pelo poder público competente.

5.9.A licitante contratada se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de revisão de preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS

6.1.O presente contrato rege-se com base na Lei Federal Nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Municipais Nºs: 016/2021. Às demais normas deste Edital e seus anexos, aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as normas da Lei Federal Nº 8.666/93, do Decreto Federal 3.555/2000 e Leis Complementares 123/2006 e 147/2014.

6.2.Aplica-se ao contrato decorrente da presente licitação, além dos dispositivos legais previstos no sub-item 1.1, as normas da Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

CLÁUSULA SETIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

8.1.1.não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

8.1.2.não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

8.1.3.apresentar documentação falsa;



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG) CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

8.1.4.deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

8.1.5.ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.6.não mantiver a proposta;

8.1.7.cometer fraude fiscal;

8.1.8.comportar-se de modo inidôneo;

8.2.Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência: A sanção de advertência é aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

8.2.2.Multa

8.2.2.1.Moratória, nos percentuais de:

a)0,5 % (zero, cinco por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 5% (cinco por cento);

b)1,0 (um por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento).

8.2.2.2 Compensatória, nos percentuais de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do bem ou serviço contratado, pelo descumprimento de qualquer obrigação por parte da pessoa física ou jurídica, exceto aquelas relacionadas ao prazo de entrega/fornecimento ou execução.

8.2.2.3.O valor da sanção pecuniária deverá obrigatoriamente ser deduzido de eventuais créditos ou garantias da pessoa física ou jurídica, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

8.2.2.4.Sempre que o valor da sanção pecuniária ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial, pelo órgão competente.

8.2.2.5.O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/fornecimento ou execução do serviço.

8.2.3.suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos nos termos da Lei 10.520/2.002.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG) CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

8.3. A aplicação da penalidade de multa, suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade tratadas nesta cláusula será aplicada pela Secretaria Municipal de Governo, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente, garantida a observância aos Princípios do Contraditório e de Ampla Defesa, por meio de prazo adequado à prévia defesa e observará os seguintes procedimentos:

I– O licitante será notificado, assinado pela autoridade responsável pela Secretaria interessada, do descumprimento total do contrato, para apresentação de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos;

II– Decorrido o prazo de defesa, se necessário, será solicitado aos órgãos municipais pertinentes que se manifestem no prazo máximo de 02 (dois) dias, garantindo neste caso o direito do licitante de apresentar nova defesa em igual prazo;

III– Expirado os prazos, o Secretário Municipal de Governo decidirá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pela aplicação ou não da pena de multa, suspensão, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, e declaração de inidoneidade;

IV– Da aplicação das penalidades definidas no 10.2.1 ao 10.2.3, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

V– Da aplicação da penalidade definida na 10.2.4, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação;

VI– O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigida ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.4. Os recursos deverão ser protocolados na central de protocolos da Prefeitura, no horário de 12h às 16h, e será dirigido ao Prefeito Municipal, devidamente fundamentados, e virem assinados pelo representante legal da empresa.

8.4.1 Não serão admitidas as razões de recursos via e-mail, sendo admitidos os recursos via Correios (Av. Caetano Marinho, 306 - Centro - Luisburgo Luisburgo-----/MG -CEP 35430-001) dentro do prazo legal.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente instrumento poderá ser anulado ou revogado por ato unilateral da **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG) CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

9.2.O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos e conforme disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

10.1 O Prazo de vigência do contrato que vier a ser celebrado será de 12 meses, após sua assinatura, podendo ser convocado novo pregão antes de expirado o referido prazo, de acordo com o interesse público, para substituição do preço registrado e/ou para inclusão de novos produtos.

10.2.O prazo de vigência do Contrato é de até 12 meses após sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da Administração por até 60 (sessenta) meses, conforme os termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

10.4.A prorrogação contratual prevista no subitem 10.1 poderá ser realizada, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosa para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

10.4.1.Os serviços tenham sido prestados regularmente;

10.4.2.A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

10.4.3.O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

10.4.4.A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

10.5.Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado, de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, ou outro meio que possa comprovar a vantajosidade do contrato a fim de assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

10.6.O contrato não poderá ser prorrogado quando:

10.6.1.A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

10.6.2.CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.6.3.Prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, Luisburgo (MG) CEP:36923-000 – Tel: 33 33787080 – CNPJ 01615423/0001-89

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

11.1.A Prefeitura Municipal de Luisburgo/MG poderá revogar o presente edital e/ou licitação por interesse público, ou ainda anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação sempre em despacho fundamentado, sem que caiba às licitantes o direito quaisquer indenizações ou reclamações.

11.2.Os casos omissos e dúvidas com relação à presente licitação, como também a este **EDITAL**, serão resolvidas pelo (a) Pregoeiro (a) e respectiva Comissão de Apoio.

11.3.É dever dos licitantes/fornecedores manter o endereço da sede, quanto o endereço eletrônico (e-mail) atualizado, informando a Administração de forma imediata em caso de alteração.

11.4 Presumem-se como lidas as mensagens eletrônicas enviadas aos licitantes/fornecedores, após 05 (cinco) dias úteis do envio, a partir de quando os prazos para manifestações e/ou defesa começarão a correr.

11.5.As informações complementares poderão ser obtidas, no horário de 9hs às 16hs, na Rua Orlando Muniz de Carvalho, 59, Centro, sede da Prefeitura, ou pelo telefone (33) 3378-7000, e pelo e-mail licitacao@luisburgo.mg.gov.br.

11.6.As partes elegem o foro de LuisburgoLuisburgo----- para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Luisburgo/MG,..... de de

Prefeito Municipal

Representante Legal da Empresa